

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA							
Proc. nº: \	2010/ 2010						
Rubrica: 1	$\checkmark$						

# CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o (a) Sr (a). PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 04 / ABRIL / 2019.

Secretário Municipal de Educação de Bacabal

RECEBI 04/04/2019

PAULO DA CONCEIÇÃO SILV

CPF Nº 036.979.053-76



ANTHO DE OF THE PROPERTY OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. n²: 600
Proc. n²: 70 NO L QO 10
Rubrica:

CHAMADA PÚBLICA № 001/2019 - PMB

CONTRATO Nº 26/2019-ASSJUR/PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. MARCOS FERREIRA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA, domiciliado/com sede na Rua carneiro bayma nº384-Brejinho, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 03697905376, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Telefone: (99) 3621-0533

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A Possible

Baca oa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fis. nº: 80/1 Proc. nº: 120/01 2019

## **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.012,76 (Dezesseis mil e doze reais e setenta e seis centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

		·	r——-	PERIODICIDADE	PRECO DA	AQUISIÇÃO
	PRODUTO		QUANT	DE ENTREGA	UNIT.	TOTAL
1.	ARROZ	KG	53	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 169,60
2.	ABOBORA	KG	20	Abeil a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 52,00
3.	ALFACE	KG	5	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 23,50
4.	BANANA CORUDA	KG	78	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 249,60
5.	BANANA CASCA VERDE	KG	· 62	Abril a Dezembro	R\$ 3,17	R\$ 196,54
6.	BANANA PRATA	KG	43	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 202,10
7.	BANANA MAÇÃ	KG	17	Abrii a Dezembro	R\$ 5,33	R\$ 90,61
8.	BATATA DOCE	KG	19	Abril a Dezembro	R\$ 2,70	R\$ 51,30
9.	COENTRO	KG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 10,77	R\$ 20,46
10.	CEBOLINHA	KG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 9,73	R\$ 18,49
11.	COUVE FOLHA	KG	8	Abril a Dezembro	R\$ 7,50	R\$ 60,00
12.	FEIJAO	KG	19	Abril a Dezembro	R\$ 4,43	R\$ 84,17
13.	FARINHA	KG	3	Abril a Dezembro	R\$ 4,60	R\$ 13,80
14.	LIMÃO	KG	1,2	Abril a Dezembro	R\$ 4,33	R\$ 5,20
15.	MACAXEIRA	. KG	13	Abril a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 31,20
16.	MAXIXE	KG	4	Abril a Dezembro	R\$ 6,25	R\$ 25,00
17.	MELANCIA	KG	175	Abril a Dezembro	R\$ 1,20	R\$ 210,00
18.	PEPINO	KG	3.	Abril a Dezembro	R\$ 2,37	R\$ 7,11
19.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	3	Abril a Dezembro	R\$ 9,83	R\$ 29,49
20.	VINAGREIRA	KG	13	l'Abril a Dezembro	R\$ 3,00	R\$ 39,00
21.	QUIABO	KG	3,3	Abril a Dezembro	R\$ 6,70	R\$ 22,11
	VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)					
·	VALOR TOTAL DG CONTRATO					

A - Creation

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal -100A 03700-900

Telefone: (99) 3621-0533





PREFEITURA MUNICIPALDE BACABAL - MA

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênecos Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

E de exclusiva responsabilidade do CONRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contraco, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO: 🕒

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 357 (9-890)

Telefone: (99) 3621-0533





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA FIS. 16: 1940 NO L. SOLO

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.665/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacapal - MA, 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
FIS. nº:
Proc. nº: 170 101 2019
Rutrica: U

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudiçial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de Abril de 2019.

**CONTRATADO:** 

taulo da Concierro Silva

PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA CPF: 036.979.053-76

CONTRATANTE:

Mono Levouro Vo MARCOS FERREIRA SILVA Secretário Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:** 

1 1000 do layero € 5 1/c CPF Nº 69 0049 663 -25

2. Hydene Duouter hang Bell CPF Nº 499.982.003-30

